



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>240399</u>
Classificação
<u>05/03/021</u> / /
Data
<u>08/12/15</u>

REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA Número 734 / x (4ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>16/12/2008</u>
Q Secretário da Mesa
<u>Recorre</u>

Assunto: **Cobrança de multas por falta de apresentação de declaração anual de IVA**

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

*Por determinação do SEJOPAR, à
Sra. Secretária da Mesa*

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

08.12.15

Chegou ao conhecimento deste Grupo Parlamentar que cerca de 200 000 trabalhadores independentes estarão a ser notificados para o pagamento de multas, que ascendem ao montante de €248,00, relativas à falta de apresentação de uma declaração anual de IVA que acresce à obrigatoriedade da apresentação da declaração periódica mensal ou trimestral que impende sobre as pessoas singulares.

De acordo com a informação transmitida este Grupo Parlamentar, as várias notificações entretanto recebidas estarão a basear-se na invocação da violação dos seguintes diplomas legais: artigo 113º CIRS, artigo 28º/1 (agora 29ª), alíneas d), e) e f) do CIVA, artigo 52º do CIS e artigos 116º/1 e 24º RGIT.

Ora, e salvo melhor opinião, além de não se compreender a necessidade da reapresentação de uma declaração anual que mais não faz do que repetir a informação prestada em sede de declaração periódica de IVA e em sede de declaração anual de IRS, ao que acresce a liquidação do imposto efectuada a cada momento da apresentação das respectivas declarações de IVA, as normas invocadas oferecem sérias dúvidas quanto à sua alegada violação.

Assim o é se atentarmos às normas do CIVA invocadas, que dispõem como obrigação acessória: • “entregar uma declaração de informação contabilística e fiscal e anexos respeitantes à aplicação do Decreto-Lei nº 347/85, de 23 de Agosto, e dos regimes especiais previstos em legislação complementar a este diploma, relativos às operações efectuadas no ano anterior, os quais fazem parte integrante da declaração anual a que se referem os Códigos do IRC e do IRS” (alínea d) do n.º do artigo 29º - referente a



operações realizadas nas regiões autónomas);

- “Entregar um mapa recapitulativo com identificação dos sujeitos passivos seus clientes, donde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a (euro) 25000, o qual é parte integrante da declaração anual a que se referem os Códigos do IRS e do IRC” (alínea e) do n.º 1 do artigo 29º);
- “Entregar um mapa recapitulativo com a identificação dos sujeitos passivos seus fornecedores, donde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a (euro) 25000, o qual é parte integrante da declaração anual a que se referem os Códigos do IRS e do IRC” (alínea f) do n.º 1 do artigo 29º).

Ora, quanto às alíneas e) e f), estas apenas se referem a mapas recapitulativos e não a declarações, e só são obrigatórios quando o volume de negócios ultrapasse os 25 000 euros, sendo ainda certo que os trabalhadores independentes no caso em questão não têm fornecedores. Quanto à alínea d), afigura-se difícil que 200 000 trabalhadores se encontrem em violação daquela norma.

Quanto às restantes normas invocadas, nomeadamente o Código do Imposto de Selo, não se percebe tal invocação uma vez que a norma invocada estabelece que “os sujeitos passivos do imposto ou os seus representantes legais são obrigados a apresentar anualmente declaração discriminativa do imposto do selo liquidado” o que não parece ser o caso em questão.

Finalmente, a norma invocada para se proceder à contra-ordenação determina que: “a falta de declarações que para efeitos fiscais devem ser apresentadas a fim de que a administração tributária especificamente determine, avalie ou comprove a matéria colectável, bem como a respectiva prestação fora do prazo legal, é punível com coima de (euro) 100 a (euro) 2500.”

Ora, tendo sido as declarações periódicas apresentadas e sujeitas a confirmação por parte da Administração Central e o imposto devidamente liquidado, tendo sido a declaração de IRS apresentada, validada e aceite e o imposto pago, não se vislumbra que esta declaração anual se integre num qualquer propósito de determinação, avaliação ou comprovação da matéria colectável.

Este Grupo Parlamentar tomou ainda conhecimento da denúncia de inúmeros cidadãos que nunca foram informados pelos Serviços de Finanças de tal obrigação e sempre se



estranha que só agora, e não em 2007, venha o Estado invocar a violação de tais normas. Acresce que, nunca o sistema informático conteve qualquer informação em relação aos contribuintes que teriam tal declaração em falta, nem consta, por exemplo, do calendário fiscal do sítio da Internet, em relação às pessoas singulares, tal obrigação de apresentação de declaração anual.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério das Finanças e da Administração Pública, com carácter de urgência**, os seguintes esclarecimentos:

- Qual a fundamentação legal para a instauração dos processos de contra-ordenação, atendendo, desde já, às considerações tecidas supra?
- Quantos processos de contra-ordenação foram instaurados?
- Porque não foram nenhum momento os contribuintes alertados para esta obrigação que a administração fiscal considera agora incumprida?
- Considera esse Ministério justa a exigência de apresentação de uma declaração anual de IVA, tendo em conta a obrigatoriedade de apresentação de declaração periódica e a respectiva liquidação do imposto? Com base em que fundamentos se justifica a utilidade de tal declaração?
- Está esse Ministério disposto a proceder à revogação desta obrigação legal para as pessoas singulares e a devolver o montante pago a título de coima aos contribuintes em relação aos quais foi interposto o processo de contra-ordenação?

Palácio de S. Bento, 15 de Dezembro de 2008

Bernardino Soares

Deputado